

## LEI MUNICIPAL N.º 1.802/2021

**EMENTA**: Dispõe sobre o reajuste no vencimento do Conselheiro Tutelar e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

- Art. 1°. O vencimento do Conselheiro Tutelar passa a ser R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- **Art. 2º.** A fonte de recursos para custear a despesa é oriunda de impostos e transferências constitucionais.
- **Art. 3º.** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.
  - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 05 de agosto de 2021.

MANUEL SEVERINO DA SILVA

PREFEITO